



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV = Nº 137

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1972

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 540, DE 18 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Therezinha de Jesus Pedroso Serpa, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo da Divisão de Administração da Delegacia desta SUNAB no Estado do Pará, na vaga decorrente da dispensa de Dalvacélia Moreira da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968. — *Glauco Carvalho.*

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, 11-07-72, Seção I, Parte II, na página 2.579,

Onde se lê:

“N.º 504 — Designar Américo da Rocha...”

Lê-se:

“N.º 504 — Designar Américo Carneiro da Rocha...”

Na publicação feita na página número 2.580:

Onde se lê:

“A Delegacia Interina da Superintendência Nacional do Abastecimento...”

Lê-se:

“A Delegacia Interina da Superintendência Nacional do Abastecimento...”

Delegacia no Amazonas

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Delegado Substituto da SUNAB no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a pedido, José Augusto de Aquino Wanderley, Escrevente-dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 2.104.612, do Quadro de Pessoal da SUNAB, dos encargos de substituto do Chefe da Seção de Processamento de Autos e Multas, desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria n.º 13, de 29.7.71, deste Órgão. — *Iwan Sobral Marrocos.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista o que se contém no processo n.º 3.705-72, resolve:

N.º 2.950-DA — Tornar sem efeito a Portaria n.º 2.833-DA, datada de 27 de abril de 1972.

N.º 2.951-DA — Nomear o Engenheiro-Agrônomo Sergio da Fonseca Dias, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual no Pará, criado pelo Decreto n.º 62.007 de 29 de dezembro de 1967. — *João Maurício Nabuco.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 263 — Tornando sem efeito o ato anterior, delegar competência ao Senhor Sebastião Fernandes Ramos, Delegado Regional da SUDEPE em Fortaleza — Ceará, para, no interesse da respectiva Delegacia, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1 — Realizar concorrência, tomada de preços e convite, para compras, obras e serviços;

2 — Firmar contratos de locação de imóvel, desde que autorizado pelo Superintendente no ato que aprovar a respectiva minuta;

3 — Requisitar às empresas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, transporte em geral e armazenagens;

4 — Conceder quinquênios, salário-família e arbitrar diárias, devendo cada ato ser homologado pela Divisão de Pessoal;

5 — Ordenar o pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens a que façam jus os servidores lotados na Delegacia, elaborando as folhas respectivas, bem como o pagamento das demais despesas necessárias ao funcionamento do órgão;

borando as folhas respectivas, bem como o pagamento das demais despesas necessárias ao funcionamento do órgão;

6 — Conceder todas as licenças previstas no capítulo 4.º, da Seção I, do Estatuto dos Funcionários, homologado o ato pela Divisão de Pessoal;

7 — Movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

8 — Movimentar, nas Agências do Banco do Brasil S. A., as contas de “Poderes Públicos e Autarquias à Vista”, de depósitos vinculados à Delegacia.

N.º 264 — Tornando sem efeito o ato anterior, delegar competência ao Senhor Geraldo Gustavo de Almeida, Delegado Regional da SUDEPE em João Pessoa — Paraíba, para, no interesse da respectiva Delegacia, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis.

1 — Realizar concorrência, tomada de preços e convite, para compras, obras e serviços;

2 — Firmar contratos de locação de imóvel, desde que autorizado pelo Superintendente no ato que aprovar a respectiva minuta;

3 — Requisitar às empresas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, transporte em geral e armazenagens;

4 — Conceder quinquênios, salário-família e arbitrar diárias, devendo cada ato ser homologado pela Divisão de Pessoal;

5 — Ordenar o pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens a que façam jus os servidores lotados na Delegacia, elaborando as folhas respectivas, bem como o pagamento das demais despesas necessárias ao funcionamento do órgão;

6 — Conceder todas as licenças previstas no capítulo 4.º, da Seção I, do Estatuto dos Funcionários, homologado o ato pela Divisão de Pessoal;

7 — Movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

8 — Movimentar, nas Agências do Banco do Brasil S. A., as contas de “Poderes Públicos e Autarquias à Vista”, de depósitos vinculados à Delegacia.

N.º 265 — Tornando sem efeito o ato anterior, delegar competência ao Senhor Aécio Cabral Neves, Delegado Regional da SUDEPE em Florianópolis — Santa Catarina, para, no interesse da respectiva Delegacia, obedecidas a legislação e recomendações vigentes,

dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1 — Realizar concorrência, tomada de preços e convite, para compras, obras e serviços;

2 — Firmar contratos de locação de imóvel, desde que autorizado pelo Superintendente no ato que aprovar a respectiva minuta;

3 — Requisitar às empresas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, transporte em geral e armazenagens;

4 — Conceder quinquênios, salário-família e arbitrar diárias, devendo cada ato ser homologado pela Divisão de Pessoal;

5 — Ordenar o pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens a que façam jus os servidores lotados na Delegacia, elaborando as folhas respectivas, bem como o pagamento das demais despesas necessárias ao funcionamento do órgão;

6 — Conceder todas as licenças previstas no capítulo 4.º, da Seção I, do Estatuto dos Funcionários, homologado o ato pela Divisão de Pessoal;

7 — Movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

8 — Movimentar, nas Agências do Banco do Brasil S. A., as contas de “Poderes Públicos e Autarquias à Vista”, de depósitos vinculados à Delegacia.

N.º 266 — Tornando sem efeito o ato anterior, delegar competência ao Dr. Edvaldo Severiano dos Santos, Delegado Regional da SUDEPE em Salvador — Bahia, para, no interesse da respectiva Delegacia, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1 — Realizar concorrência, tomada de preços e convite, para compras, obras e serviços;

2 — Firmar contratos de locação de imóvel, desde que autorizado pelo Superintendente no ato que aprovar a respectiva minuta;

3 — Requisitar às empresas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, transporte em geral e armazenagens;

4 — Conceder quinquênios, salário-família e arbitrar diárias, devendo cada ato ser homologado pela Divisão de Pessoal;

5 — Ordenar o pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens a que façam jus os servidores lotados na Delegacia, elaborando as folhas respectivas, bem como o pagamento das demais despesas necessárias ao funcionamento do órgão;

6 — Conceder todas as licenças previstas no capítulo 4.º, da Seção I, do

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 58,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Estatuto dos Funcionários, homologado o ato pela Divisão de Pessoal;

7 — Movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

8 — Movimentar, nas Agências do Banco do Brasil S. A., as contas de "Poderes Públicos e Autarquias à Vista", de depósitos vinculados à Delegacia.

N.º 267 — Tornando sem efeito o ato anterior, delegar competência ao Senhor Aziz Calixto Saíd, Delegado Regional da SUDEPE em Cuiabá — Mato Grosso, para, no interesse da respectiva Delegacia, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1 — Realizar concorrência, tomada de preços e convites, para compras, obras e serviços;

2 — Firmar contratos de locação de imóvel, desde que autorizado pelo Superintendente no ato que aprovar a respectiva minuta;

3 — Requisitar às empresas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, transporte em geral e armazenagens;

4 — Conceder quinquênios, salário-família e arbitrar diárias, devendo cada ato ser homologado pela Divisão de Pessoal;

5 — Ordenar o pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens a que façam jus os servidores lotados na Delegacia, elaborando as folhas respectivas, bem como o pagamento das demais despesas necessárias ao funcionamento do órgão;

6 — Conceder todas as licenças previstas no capítulo 4.º, da Seção I, do Estatuto dos Funcionários, homologado o ato pela Divisão de Pessoal;

7 — Movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

8 — Movimentar, nas Agências do Banco do Brasil S. A., as contas de

"Poderes Públicos e Autarquias à Vista", de depósitos vinculados à Delegacia. — João Cláudio Dantas Campos.

PORTARIA N.º 274, DE 18 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, tendo em vista o disposto no art. 4.º, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962 e o que consta do processo SUDEPE n.º 4.379-72, resolve:

Reajustar o projeto da FRIPESCA — Frio Pesca Comércio e Indústria S.A. para Cr\$ 13.843.961,36 (treze

milhões, oitocentos e quarenta e três mil e novecentos e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), acrescendo-lhe, portanto, o valor de Cr\$ 2.577.400,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), sendo Cr\$ 1.381.599,88 (hum milhão, trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), oriundos de incentivos fiscais do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e Cr\$ 1.195.800,12 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros e doze centavos), relativos a recursos próprios. — João Cláudio Dantas Campos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições resolve:

N.º 34 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Ignácio Terto dos Santos, Servente, nível 5, matrícula número 1.067.554, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

N.º 35 — Aposentar compulsoriamente, nos termos do artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Roque Donato, matrícula n.º 2.240.346, Técnico de Laboratório, código P-1601.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 13 de maio de 1972.

N.º 36 — Aposentar compulsoriamente, nos termos do artigo 176, item I,

combinado com o artigo 187 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Cachulo, matrícula número 2.240.179, Servente, código GL-104.5 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 16 de maio de 1972. — Horácio Kneese de Mello.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 41 — Exonerar o Dr. Vicente Forte, do cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Adjunto, do mesmo Quadro.

N.º 42 — Exonerar o Dr. Sergio Reynaldo Stella, do cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Adjunto, do mesmo Quadro.

N.º 43 — Exonerar o Dr. Luiz Camano, do cargo de Professor Assistente,

código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Adjunto, do mesmo Quadro. — Horácio Kneese de Mello.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA N.º 1.410, DE 6 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 20-4-72, Maria Edna Silva das funções de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que a mesma tomou posse no cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 758, DE 17 DE JULHO DE 1972

O Segundo Sub-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a autorização da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 1972, resolve:

Nomear, de acordo com o item II, do artigo 12, da Lei 1.711-52, em vagas constantes do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercerem os cargos de Oficial de Administração, AF-201-12.A, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público:

01. Maria Teresa Rocha Machado
02. Lázaro Pires Faleiro
03. Waldir Souza Guimarães
04. Wanderly Maria dos Santos
05. Nilzo de Oliveira e Silva
06. Lázaro Borges Peres
07. Terezinha Silva França

- 08. Antônio Batista Martins
- 09. Geralda Pedrosa
- 10. Gilberto Alves Marinho
- 11. José Fernandes Peixoto Júnior
- 12. Célia D'Arc de Castro Duarte e Silva
- 13. Teodoro Araujo Aragão Filho
- 14. João Victor de Lellis
- 15. Vera Lucia Silva Lima
- 16. Celso Augusto de Almeida
- 17. Maria Angélica Ferreira
- 18. Maria Helena Guimarães
- 19. Maria Bernadete Faria Minaré

- 20. Maria do Espírito Santo Nazareno
- 21. Salomão Chaves Cortez
- 22. Wilmar Antonio Alves
- 23. Tarcila Jesulina Moura
- 24. Aureliano Ferreira Feitosa
- 25. Mariza da Silva
- 26. Léila Assis Gonçalves
- 27. Antônio de Souza Rocha
- 28. Walimir Borges
- 29. Ieda Oscarlina Schmaltz e Silva
- 30. Paulo Afonso de Araujo Carvalho
- 31. Santina Lopes de Souza. — Mário Coelho.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA SRSC

N.º 2.933, de 29-6-72 — Designa Valberto Antônio Domingues, mat. 49.852, para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 12-C, em Timbó.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA SRSP

N.º 11.228, de 13-6-72 — Dispensa, a contar de 29-5-72, Oswaldo Moacyr Buttelli, mat. 5.746, da função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, com o encargo de Médico-Chefe no PA Aeroporto, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; N.º 11.229, de 14-6-72 — Dispensa, a contar de 25-5-72, Celina Marcondes Rule, mat. 12.688, da função gratificada de Assistente do Serviço de Revisão e Recursos (I), símbolo 3-F, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; N.º 11.338, de 5-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 30-6-72, Hyldeth Florenzano Martins, mat. 35.050, do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 10-C, que vinha exercendo na Agência em Lorena.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM ALAGOAS

N.º 872, de 7-7-72 — Dispensa, a pedido, José de Freitas Lins, matrícula 16.113, da função de confiança de Chefe de Seção de Contabilidade (S), símbolo 4-FC, com as atribuições de Chefe do Grupo de Revisão e Classificação de Comprovantes na Contadoria Regional.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

N.º 6.374, de 30-6-72 — Dá nova redação à DTS1SRBA 6.2 65, de 1J de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União 100, de 29-5-72 e BS-DS 113, de 16-6-72, que passa a vigorar com o seguinte teor: Dispensa, a pedido, Dilson Almeida Cordier, matrícula 60.973, da função gratificada de Chefe do Serviço Médico (B), símbolo 6-F; n.º 6.378, de 3-7-72 — Dispensa Jonas Francisco do Nascimento, mat. 65.998, da função gratificada de Agente (C), símbolo 4-F, da Agência em Ilhéus, com atribuições de Chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA SRSP

N.º 11.369, de 10-7-72 — Designa Jurandyr da Silva, mat. 18.578, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais; n.º 11.370, de 10-7-72 — Designa Marise Dozzo Gonçalves, matrícula 29.571, para exercer a função gratificada de Assistente do Serviço de Habilitação (I), símbolo 5-F, com o encargo de Assistente da Assessoria de Benefícios na Coordenação de Seguros Sociais.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA SRDF

N.º 2.694, de 29-6-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 5-6-72, Geraldo Albano Safe Carneiro, mat. 42.930, da função gratificada de Encarregado da Turma de Almoarifado (C), símbolo 8-F.

Relação n.º INPS 122, de 1972

PORTARIA DA PRESIDENCIA

N.º 1.109, de 12-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 12-7-72, Múcio Bonifácio Costa, mat. 19.527, do cargo em comissão de Superintendente Regional-Adjunto, símbolo 5-C, da Superintendência Regional no Distrito Federal.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA SRSP

N.º 1.938, de 11-7-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Teófilas Gomes Junqueira, mat. 6.090, Médico, nível 22; n.º 1.939, de 11-7-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 4-4-72, a José Rodrigues, matrícula 51.908, Guarda, nível 8.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 140, de 1972

INSTRUÇÃO N.º PA-Br-01, DE 23 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no Anexo I do Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972;

Considerando que o Decreto acima referido estabeleceu, apenas, o número de encarregadorias a serem suprimidas;

Considerando a necessidade de impedir solução de continuidade nos Serviços Administrativos, resolve:

Art. 1.º Ficam suprimidas no Quadro do Pessoal do IPASE, a partir de 1 de agosto de 1972, as Encarregadorias a que se refere o Anexo que acompanha a presente Instrução.

Parágrafo único. Fica ao disposto neste artigo, ficam dispensados os titulares das respectivas Funções Gratificadas.

Art. 2.º Os chefes imediatos dos aludidos titulares das funções constantes do citado Anexo, adotarão as medidas necessárias para a redistribuição das tarefas, a fim de que os serviços continuem a se desenvolverem com normalidade.

Art. 3.º As indicações dos Senhores Diretores e Superintendentes para o exercício de Funções Gratificadas deverão recair, sempre que possível e atendendo-se ao mérito, nos servidores dispensados, por força da supressão de Encarregadorias a que se refere esta Instrução.

Art. 4.º A presente Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

ANEXO A QUE SE REFERE A INSTRUÇÃO N.º PA-Br-01-72, DE 13 DE JULHO DE 1972

Amazonas

AML — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
AMN — Encarregado da Turma de Material	17-F
AMS — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F
AMI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 72, de 23.4.1972, do CFMV, resolve:

N.º 23 — Aprovar os Balançetes Trimestrais do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Recife, CRMV-11, referente ao 1.º trimestre de 1972, conforme Processo CFMV número 433-72. — *Ivo Torturella* — CFMV n.º 0001 — Presidente.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 71, de 28.4.1972, do CFMV, resolve:

N.º 24 — Aprovar as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, em Goiânia CRMV-8, em Curitiba CRMV-9, em Recife CRMV-11 e em Belém CRMV-14, conforme constam respectivamente dos processos CFMV n.º 447-72, 487-72, 480-72 e 471-72. — *Ivo Torturella* — CFMV n.º 0001 — Presidente.

PORTARIA N.º 25, DE 7 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 55, de 10.12.1971, do CFMV, resolve:

Aprovar o Orçamento da Receita e Despesa do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro GB, CRMV-5, referente ao exercício de 1972, conforme consta do processo CFMV n.º 772, arquivado neste Conselho. — *Ivo Torturella* — CFMV n.º 0001 — Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação n.º INPS 121, de 1972

PORTARIA DA PRESIDENCIA

N.º 375, de 2-5-69 — Apostila. — Fica a presente Portaria apostilada para constar que a matrícula do servidor a que a mesma se refere é 651.115, e não como constou.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

N.º 1.443, de 10-7-72 — Exonera, a pedido, Sigmaro Pereira Rangel, matrícula 57.433, Auxiliar-de-Portaria, nível 7-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 1.932, de 6-7-72 — Torna sem efeito a PT-RSPG 1.015, de 28-1-70, publicada no Diário Oficial da União de 6-2-72 e BS/INPS 29, de 12-2-70, que reverteu à atividade Waldemar Pereira da Silva, mat. 33.515, Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, nos termos do Decreto-lei 628, de 13 de junho de 1969; N.º 1.933, de 6-7-72 — Torna sem efeito a PT-RSPG 1.019,

de 28-1-70, publicada no Diário Oficial da União de 6-2-70 e BS/INPS 29, de 13-2-70, que reverteu à atividade Samir Serafim, mat. 19.983, Médico nível 22, nos termos do Decreto-lei 628, de 13-6-69; N.º 1.934, de 6-7-72 — Torna sem efeito a PT-RSPG 1.020, de 28-1-70, publicada no Diário Oficial da União de 6-2-70 e BS/INPS 29, de 13-2-70, que reverteu à atividade Roberto Camera, matrícula 21.217, Médico, nível 22, nos termos do Decreto-lei 628, de 13-6-69; N.º 1.935, de 7-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-7-72, Tomiko Kemoti Abe, mat. 49.082, Datilógrafo, nível 7; N.º 1.936, de 7-7-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Yolanda Hellmeister Loureiro, mat. 10.115, Oficiala de Administração, nível 16; N.º 1.937, de 7-7-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Luiz Habe, mat. 57.728, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

N.º 628, de 5-7-72 — Designa Carmen Júlia Pereira de Souza, matrícula 10.598, para exercer, no Gabinete do Contador-Geral, a função gratificada n.º 02832, símbolo 3-F, com atribuições de Assistente, ficando, consequentemente, cessados os efeitos da DTS/DCA 612-72, na parte referente à servidora acima mencionada; N.º 629, de 5-7-72 — Designa Mario Sampaio de Souza, matrícula 5.580, para exercer, na Divisão de Análise de Contas de Resultado, na Contadoria-Geral, a função gratificada n.º 02753, símbolo 3-F, com atribuições de Assistente, ficando, consequentemente, cessados os efeitos da DTS/DCA 612-72, na parte referente ao servidor acima mencionado.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL SRGB

N.º 1.570, de 7-7-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Adyr Freitas Iatarola, mat. 4.941, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, consequentemente, o cargo de Assistente Social, nível 22, de que era detentora.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA SRMG

N.º 9.907, de 4-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 26-6-72, José Zambaldi Amaral, Datilógrafo, nível 9, mat. 36.811, do cargo em comissão de Agente-Adjunto em Contagem, símbolo 10-C.

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL DA SRRN

N.º 35, de 2-6-72 — Dispensa, a contar de 2.6.72, Icléa Calife de Santana, mat. 15.683, da função de Chefe de Seção de Administração, símbolo 10-F, tendo em vista o despacho constante do Processo INPS n.º 2.292.721-72, publicado no BS/DS 95, de 22-5-72, o qual passou a aludida servidora à disposição da Diretoria do FUNRURAL do Estado da Paraíba.

Pará

PAH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
PAJ — Encarregado da Turma de Material e Comunicações	17-F
PAV — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F
PAI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F

Maranhão

MAA — Encarregado da Turma de Material e Comunicações	17-F
MAV — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F
MAI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F
MAH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F

Piauí

POP — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
POM — Encarregado da Turma de Material e Comunicações	17-F
POS — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F
PCK — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F

Ceará

CCI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F
CEP — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
CEM — Encarregado da Turma de Material	17-F
CEE — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F

Rio Grande do Norte

RNX — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
RNP — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
RNJ — Encarregado da Turma de Material	17-F
RNV — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F
RNI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F

Paraíba

PBX — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
PKS — Encarregado da Secretaria	17-F
PBH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
PBJ — Encarregado da Turma de Material	17-F
PBV — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F
PBI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F
AKL — Encarregado da Turma de Conservação e Limpeza	17-F
AKR — Encarregado da Turma de Rouparia	17-F
AKX — Encarregado da Turma de Registro Analítico	17-F
AKY — Encarregado da Turma de Classificação e Empenho	17-F

Pernambuco

PEX — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
PEY — Encarregado da Turma de Expediente e Identificação	16-F
PEJ — Encarregado da Turma de Material	17-F
PEC — Encarregado da Turma de Comunicações	17-F
PEK — Encarregado da Turma de Processamento	17-F
PPL — Encarregado da Turma de Pagamento de Benefícios	17-F
PEH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F

Alagoas

ALX — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
ALH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
ALS — Encarregado da Turma de Material	17-F
ALV — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F
ALI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F

Sergipe

SEX — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
SEV — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F
SEI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F
SEH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
SES — Encarregado da Turma de Material	17-F

Bahia

BAX — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
BAY — Encarregado da Turma de Expediente e Identificação	16-F
BAH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
BAS — Encarregado da Turma de Material	17-F
BAC — Encarregado da Turma de Comunicações	17-F
BAK — Encarregado da Turma de Processamento	17-F
BAL — Encarregado da Turma de Pagamento e Benefício	17-F

Espírito Santo

ESX — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
ESI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F
ESH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
ESJ — Encarregado da Turma de Material	17-F
ESV — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F

Rio de Janeiro

RJX — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
RJY — Encarregado da Turma de Expediente e Identificação	16-F
RJH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
RJJ — Encarregado da Turma de Material	17-F
RJC — Encarregado da Turma de Comunicação	17-F
RJK — Encarregado da Turma de Processamento	17-F
RJL — Encarregado da Turma de Pagamento e Benefício	17-F
ACR — Encarregado da Turma de Registro e Classificação e Empenho	17-F
ACQ — Encarregado da Turma de Esterilização	17-F

São Paulo

SMD — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
SMI — Encarregado da Turma de Expediente e Identificação	16-F
SHM — Encarregado da Turma de Chapas Metálicas	17-F
SIP — Encarregado da Turma de Processamento Imobiliário	17-F
SRI — Encarregado da Turma de Registro e Inversões	17-F
SIC — Encarregado da Turma de Pagamento e Cobrança	17-F
SRP — Encarregado da Turma de Registro Prêmios e Contribuições	17-F

SZC — Encarregado da Turma de Administração	17-F
SAP — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
SAM — Encarregado da Turma de Material	17-F
SSP — Encarregado da Turma de Processamento	17-F
SSC — Encarregado da Turma de Cálculos	17-F

Paraná

PRX — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
PRH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
PRJ — Encarregado da Turma de Material e Comunicação	17-F
PRV — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F
PRI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F

Santa Catarina

SCX — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
SCJ — Encarregado da Turma de Comunicação	17-F
SCV — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F
SCI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F
SCH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F

Rio Grande do Sul

RSX — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
RSY — Encarregado da Turma de Expediente e Identificação	16-F
RSH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
RSJ — Encarregado da Turma de Material	17-F
RSC — Encarregado da Turma de Comunicação	17-F
RSK — Encarregado da Turma de Processamento	17-F
RSL — Encarregado da Turma de Pagamento e Benefícios	17-F

Mato Grosso

MTX — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
MTV — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F
MTI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F
MTH — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
MTJ — Encarregado da Turma de Material	17-F

Goias

GOY — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
GBM — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
GEM — Encarregado da Turma de Comunicação	17-F
GCE — Encarregado da Turma de Empréstimo Simples	17-F
GCI — Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário	17-F

Minas Gerais

MAF — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
MAN — Encarregado da Turma de Comunicação	17-F
MQC — Encarregado da Turma de Controle	17-F
MAK — Encarregado da Turma de Material	17-F
MQP — Encarregado da Turma de Processamento	17-F
MKE — Encarregado da Turma de Empenho	17-F
MRI — Encarregado da Turma de Registro de Inversões	17-F
GVC — Encarregado da Turma de Cobrança e Pagamento	17-F
MRP — Encarregado da Turma de Registro de Prêmios e Contribuições	17-F
GVP — Encarregado da Turma de Processamento	17-F
MSC — Encarregado da Turma de Cálculos	17-F
MHM — Encarregado da Turma de Chapas Metálicas	17-F
MIC — Encarregado da Turma de Cobrança e Pagamento	17-F
MIP — Encarregado da Turma de Processamento	17-F

Brasília

DMD — Encarregado da Turma de Depósito de Medicamentos	4-F
DMI — Encarregado da Turma de Expediente e Identificação	16-F
DIP — Encarregado da Turma de Processamento	17-F
DRL — Encarregado da Turma de Centralização de Lançamento	17-F
DCM — Encarregado da Turma de Empenho	17-F
DZC — Encarregado da Turma de Cobrança e Pagamento	17-F
DAF — Encarregado da Turma de Pessoal	17-F
DAJ — Encarregado da Turma de Material	17-F
DAX — Encarregado da Turma de Comunicação	17-F
DSL — Encarregado da Turma de Cálculos	17-F
DHM — Encarregado da Turma de Chapas Metálicas	17-F
DVE — Encarregado da Turma de Processamento	17-F
DVC — Encarregado da Turma de Pagamento e Cobrança	17-F

Guanabara — Presidência

POR — Encarregado da Turma de Receita	5-F
POD — Encarregado da Turma de Despesa	5-F
PON — Encarregado da Turma de Análise	5-F
POG — Encarregado da Turma de Registro	5-F
PBA — Encarregado da Turma Administrativa	15-F
PAN — Encarregado da Turma Administrativa	15-F
PPR3 — Encarregado da Turma Administrativa	16-F
GOE — Encarregado da Turma de Revisão da Despesa	16-F
PPR4 — Encarregado da Turma Administrativa	16-F
GSR — Encarregado da Turma de Registro	16-F
PPR3 — Encarregado da Turma de Instrução Final	16-F
GSC — Encarregado da Turma de Conferência	16-F
PEF — Encarregado da Turma de Fichário	16-F
GOV — Encarregado da Turma de Orçamento	16-F
PEA — Encarregado da Turma de Apuração	16-F
PIH — Encarregado da Turma Administrativa	16-F
GLC — Encarregado da Turma de Conferência	16-F
GLH — Encarregado da Turma de Revisão	16-F
PPR — Encarregado da Turma Administrativa	16-F
GOR — Encarregado da Turma de Revisão e Receita	16-F
PPR1 — Encarregado da Turma Administrativa	16-F
GOP — Encarregado da Turma de Estatística	16-F
AGG — Encarregado da Turma de Classificação de Contas	17-F
AGM — Encarregado da Turma de Registros Analíticos	17-F
SSM — Encarregado da Turma de Registros Analíticos	17-F
SSF — Encarregado da Turma de Classificação de Contas	17-F
GGC — Encarregado da Turma de Classificação de Contas	17-F

FJC	— Encarregado da Turma de Classificação de Contas	17-F
PGM	— Encarregado da Turma de Registros Mecanizados	17-F
GGC	— Encarregado da Turma de Classificação de Contas	17-F
CGM	— Encarregado da Turma de Registros Analíticos	17-F
TIQ	— Encarregado da Turma de Estatística	17-F
GGG	— Encarregado da Turma de Registros Analíticos	17-F

Serviços Gerais de Administração

GPX	— Encarregado da Turma Administrativa	15-F
GMX	— Encarregado da Turma Administrativa	15-F
GPW	— Encarregado da Turma de Consignações	16-F
GPJ	— Encarregado da Turma de Preparo de Pagamento	16-F
SG	— Auxiliar de Gabinete	16-F
GPT	— Encarregado da Turma de Cadastro	16-F
GPR	— Encarregado da Turma de Promoção	16-F
GPQ	— Encarregado da Turma de Assentamentos Individuais	16-F
GPP	— Encarregado da Turma de Identificação	16-F
GPB	— Encarregado da Turma de Cadastro	16-F
GPG	— Encarregado da Turma de Deveres e Responsabilidades	16-F
GPU	— Encarregado da Turma de Revisão de Controle	16-F
GPN	— Encarregado da Turma de Revisão de Controle	16-F
GPH	— Encarregado da Turma de Concessões e Vantagens	16-F
GPE	— Encarregado da Turma de Vantagens	16-F
GPC	— Encarregado da Turma da Secretaria dos Cursos	16-F
GPV	— Encarregado da Turma de Correspondência	16-F
ACX	— Encarregado da Turma de Expediente e Controle Médico	16-F
GIK	— Encarregado da Turma de Impressão	17-F
CLD	— Encarregado da Turma de Recebimentos Diretos	17-F
GIV	— Encarregado da Turma de Divulgação	17-F
GIF	— Encarregado da Turma de Fotostática	17-F
GOA2	— Encarregado da Turma de Controle de Arrecadação Mensal	17-F

GOA3	— Encarregado da Turma de Controle de Arrecadação Anual	17-F
GAD	— Encarregado da Turma de Diferença de Arrecadação	17-F
GGM	— Encarregado da Turma de Registros Mecanizados	17-F
GMH	— Encarregado da Turma de Registro e Cadastro	17-F
GAT	— Encarregado da Turma de Triagem de Ordem Recebimento	17-F
GMN	— Encarregado da Turma de Processamento	17-F
CIJ	— Encarregado da Turma de Cálculos Juros de Financiamento e Desdobramento de Contas	17-F
GIC	— Encarregado da Turma de Codificação	17-F
QMM	— Encarregado da Turma de Aquisição de Material	17-F
CLY	— Encarregado da Turma de Controle de Pagamento de Impostos e Taxa	17-F
GIR	— Encarregado da Turma de Recepção	17-F

Departamento de Previdência

DPSA	— Encarregado da Turma Administrativa	15-F
DPCA	— Encarregado da Turma Administrativa	15-F
DP	— Auxiliar de Gabinete	16-F
PCEM	— Encarregado da Turma de Matrícula	17-F
PCFC	— Encarregado da Turma de Conferência e Lançamento	17-F
PSBC	— Encarregado da Turma de Conferência	17-F

Departamento de Assistência

APO	— Encarregado da Turma Administrativa	15-F
ASN	— Encarregado da Turma Administrativa	16-F
ACA	— Encarregado da Turma Administrativa	16-F
ASA	— Encarregado da Turma Administrativa	16-F
ARC	— Encarregado da Turma de Cadastro	17-F
ATK	— Encarregado da Turma de Requisição	17-F
ACP	— Encarregado da Turma de Aproveitamento	17-F
AMK	— Encarregado da Turma Administrativa	17-F
AZP	— Encarregado da Turma de Assentamento	17-F
AZ	— Encarregado da Turma de Apuração	17-F
AYD	— Encarregado da Turma de Auxílios Diversos	17-F
AME	— Encarregado da Turma de Expediente	17-F

Departamento de Capital

CIA	— Encarregado da Turma Administrativa	16-F
CTX	— Encarregado da Turma Administrativa	15-F
CAX	— Encarregado da Turma Administrativa	15-F
CEx	— Encarregado da Turma Administrativa	15-F
CLX	— Encarregado da Turma de Contas do Plano C	17-F
CEU	— Encarregado da Turma Local de Empréstimos Comuns	17-F
CTK	— Encarregado da Turma de Conferência	17-F
CID	— Encarregado da Turma de Classificação e Distribuição de Comprovante	17-F
CIC	— Encarregado da Turma de Contas do Plano C	17-F
CEL	— Encarregado da Turma Local de Conferência	17-F
CLL	— Encarregado da Turma de Locação	17-F
CLR	— Encarregado da Turma de Conjuntos Residenciais	17-F
CLB	— Encarregado da Turma de Regularização de Débitos e Registros de Contratos	17-F
CEV	— Encarregado da Turma Local Sob Caução e Valores	17-F
CAZ	— Encarregado da Turma de Controle e Arquivo	17-F
CFD	— Encarregado da Turma de Regularização de Débitos	17-F
CEY	— Encarregado da Turma de Revisão	17-F
CLV	— Encarregado da Turma de Classificação e Distribuição de Comprovantes	17-F
CEQ	— Encarregado da Turma de Cadastro Geral	17-F

INSTRUÇÃO N.º PA-Br-02 DE 13 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando a necessidade de assegurar condições de funcionamento aos novos órgãos criados pelo Decreto

n.º 70.575, de 23 de junho de 1972, resolve:

Art. 1.º Transferir, provisoriamente para a Administração Central as Funções Gratificadas abaixo relacionadas:

- 1 — Do Amazonas
- AMX — Encarregado do Depósito de Medicamentos — 4-F.
- 2 — Do Pará
- PAY — Encarregado do Depósito de Medicamentos — 4-F.

3 — Do Maranhão	MAX — Encarregado do Depósito de Medicamentos — 4-F.	17-F
4 — Do Piauí	PWX — Encarregado do Depósito de Medicamentos — 4-F.	17-F
5 — Do Ceará	CMM — Encarregado do Depósito de Medicamentos — 4-F.	17-F

Art. 2.º As Funções serão distribuídas atendendo às necessidades dos serviços dos Órgãos criados pelo Decreto n.º 70.575, de 23 de junho de 1972.

Art. 3.º A presente Instrução entrará em vigor em 1.º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

INSTRUÇÃO N.º 30 de 12 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40, e por proposta do Sr. Diretor do Departamento do Pessoal, resolve:

Art. 1.º Incluir 2 (dois) empregos de Técnico de Hematologia e 2 (dois) empregos de Técnico de Patologia Cirúrgica na Tabela Analítica e Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU) aprovada pela Instrução n.º 18, de 15 de março de 1972.

Art. 2.º Suprimir na mesma Tabela 4 (quatro) empregos de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3.º A presente Instrução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

Relação n.º 142, de 1972

INSTRUÇÃO N.º PA-Br-3, DE 4 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando a criação do Departamento de Finanças pelo artigo 1.º, Inciso III, item 2 do Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972, e considerando a necessidade de assegurar condições de funcionamento ao novo órgão, em caráter provisório, resolve:

Art. 1.º Passam a constituir atribuições do Departamento de Finanças as atividades anteriormente vinculadas aos seguintes órgãos:

- I — Contadoria Geral, da Presidência;
- II — Serviço de Arrecadação, dos Serviços Gerais de Administração;
- III — Tesouraria Geral, dos Serviços Gerais de Administração;
- IV — Seção de Execução, da Divisão de Orçamento e Organização, da Presidência.

Art. 2.º O acervo de material e pessoal dos órgãos acima referidos ficam transferidos para o Departamento de Finanças.

Art. 3.º A representação do IPASE junto às Instituições Bancárias, inclusive para efeito de assinaturas de cheques, continua a ser de competência do Presidente ou Presidente Substituto e, também, do Diretor de Finanças.

Art. 4.º Até que seja aprovado o Regimento do IPASE caberá ao Departamento de Finanças, além das atribuições normais dos órgãos referidos no artigo 1.º:

- I — Orientar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração financeira, dentro dos preceitos da legislação vigente;
- II — Cooperar com a Coordenação Geral no acompanhamento da execução do programa financeiro e do orçamento do IPASE.

Art. 5.º As despesas de pessoal decorrentes da presente Instrução correrão a conta das dotações consignadas à unidade orçamentária 01-SG, até que sejam procedidos os necessários ajustes no orçamento da autarquia.

Parágrafo único. O Departamento de Finanças, com respeito aos órgãos referidos nos Incisos I e IV, do artigo 1.º, e as Superintendências no tocante aos Órgãos Locais que tenham as mesmas atividades, dos citados naquele artigo, adotarão providências de imediato, a fim de que a Assessoria de Planejamento, da Coordenação Geral, possa efetivar as transferências das dotações necessárias ao custeio de Pessoal das unidades 00 — Presidência e 02 — DC para 01 — SG.

Art. 6.º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

INSTRUÇÃO — PA-Br-04-72, DE 14 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando a criação da Coordenação Geral, pelo artigo 1.º, subitem 1.2, do Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972, e

Considerando a necessidade de assegurar condições de funcionamento ao novo órgão, em caráter provisório, resolve:

Art. 1.º Passam a constituir atribuições da Coordenação Geral as atividades anteriormente vinculadas aos seguintes órgãos:

- I — Inspeção Geral, da Presidência;
- II — Divisão de Orçamento e Organização, da Presidência;
- III — Divisão Atuarial, da Presidência;
- IV — Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle, dos Serviços Gerais de Administração.

Parágrafo único. A Seção de Execução Orçamentária, da Divisão de Orçamento e Organização, não integrará a Coordenação Geral.

Art. 2.º Os acervos de material e pessoal, que pertenciam aos órgãos acima referidos, ficam transferidos para a Coordenação Geral.

Art. 3.º Até que seja aprovado o novo Regimento do IPASE, caberá à Coordenação Geral, além das atribuições normais dos órgãos citados no artigo 1.º:

- I — Orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de assessoramento técnico e administrativo, de planejamento e coordenação visando, principalmente, aos seguintes serviços:
 - a) organização e métodos;
 - b) programação de orçamento;
 - c) acompanhamento e avaliação e,
 - d) levantamentos estatísticos e atuariais.
- II — Realizar auditagens e inspeções.

Art. 4.º As despesas de pessoal decorrentes da presente Instrução correrão a conta das dotações consignadas à unidade orçamentária 00 — Presidência, até que sejam procedidos os necessários ajustes no orçamento da autarquia.

Parágrafo único. A Coordenação Geral, com respeito ao órgão referido no inciso III, do artigo 1.º, e as Superintendências no tocante aos órgãos locais que tenham as mesmas atividades dos citados naquele artigo, adotarão providências de imediato, a fim de que a Assessoria do Planejamento possa efetivar as transferências das dotações necessárias ao custeio de Pessoal, da Unidade 01 — SG para 00 — Presidência.

Art. 5.º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Retificação

Na Resolução Normativa n.º 30, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) às pgs. 2.494, em 4 de corrente mês, no 1.º Considerando

Onde se lê:

"Considerando a necessidade de orientar as firmas individuais de profissionais e as mais firmas, coletivas ou não, sociedades, associações, com-

panhias e empresas em geral, e suas filiais, que explorem serviços para os quais são necessárias atividades da química sobre..."

Leia-se:

"Considerando a necessidade de orientar as firmas individuais de profissionais e as mais firmas, coletivas ou não sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais, que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de profissionais da química..."

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO N.º 397

Autuada: Cerealista Cruziliense Limitada.

Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 248-68 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar em depósito comercial sem documentação fiscal é considerado clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma "Cerealista Cruziliense Ltda.", estabelecida no município de Cruzília, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 40 ou 42 do Decreto-lei n.º 1.831 de 4 de dezembro de 1939, c-c o artigo 1º, letra a, do Decreto n.º 58.605, de 14-6-66, c-c o artigo 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831-39, c-c o artigo 43 da Lei n.º 4.870, de 1 de dezembro de 1965, sem prejuízo do disposto no artigo 8º do Decreto-lei n.º 56, de 18 de novembro de 1966, sendo recorrente a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização deste Instituto lavrou auto de infração contra a firma "Cerealista Cruziliense Ltda.", por ser encontrado em seus depósitos 56 sacos de açúcar sem documentação;

Considerando que a alegação de que a mercadoria fora emprestada a outra firma, não elide a infração cometida;

Considerando que a infração está provada nos autos e que na ocasião do empréstimo, deveria o açúcar estar acompanhado da documentação legal necessária, uma vez que não é permitido nenhum açúcar transitar desacompanhado dos respectivos documentos.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento, por unanimidade, ao recurso de ofício, para o fim de reformar o acórdão recorrido n.º 322 de fls. 29, condenando-se a firma "Cerealista Cruziliense Limitada" à perda da mercadoria apreendida de acordo com a letra b do artigo 60 do Decreto-lei n.º 1.831 de 4-12-39, revertendo aos cofres do IAA o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Mário Pinto de Campos*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral — De acordo com o parecer supra.

Em 27 de março de 1972. — *Luta Lebreiro*.

ACÓRDÃO N.º 398

Autuada: Distribuidora de Bebidas e Cereais Ltda.

Recorrentes: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 72-72 — Estado de Minas Gerais.

Dá-se provimento aos recursos interpostos, para o efeito de impor à firma autuada a pena do artigo 9º, do Decreto-lei n.º 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma "Distribuidora de Bebidas e Cereais Ltda.", estabelecida em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 14 e seus §§ da Lei n.º 4.870, de 1-12-65, combinadas com as dos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único, 3º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12-8-66, sendo recorrentes, a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a ação fiscal foi motivada por haver sido verificado que a firma Distribuidora de Bebidas e Cereais Ltda., transferiu a título de venda, da região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 450 sacos de açúcar cristal, no valor de Cr\$ 5.850,00, sem a prévia autorização da IAA;

Considerando que o artigo 9º, do Decreto-lei n.º 308-67, é aplicável, tanto a produtores, como a comerciantes de açúcar;

Considerando que a proibição legal tem em vista proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno;

Considerando tudo mais que dos autos consta.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, contra o Sr. Relator, em dar provimento aos recursos *ex officio* e do Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o fim de reformar a decisão recorrida, impondo-se à Distribuidora de Bebidas Cereais Ltda., a multa correspondente ao valor do açúcar a que se refere o auto, no valor de Cr\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Mário Pinto de Campos*, Relator designado para o acórdão.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo.

Pelo provimento de ambos os recursos, nos termos do parecer acima, da Divisão Jurídica.

Em 28 de abril de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 399

Recorrente: Oliveira & Pereira Limitada.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 663-67 — Estado de São Paulo.

É de se julgar improcedente o auto de infração, quando não comprovado, nos autos, o ilícito fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma comercial "Oliveira & Pereira Ltda.", estabelecida no município de Barretos, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 33, 42 e 60, letra b do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c-c o artigo 43 da Lei n.º 4.870, de 1-12-65, combinado ainda com o artigo 1º, letra a, do Decreto número 58.605, de 14-6-66, sem prejuízo, ainda, das sanções previstas no artigo 1º, letra c, do Decreto-lei n.º 16, de 10 de agosto de 1966, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que não ficaram perfeitamente caracterizadas no processo, as infrações arguidas;

Considerando que é perfeitamente verossímil a alegação do autuado, de que houve simples troca da documentação fiscal, que acompanhava o açúcar transportado;

Considerando que é de se aplicar, no caso, o artigo 78, do Decreto-lei número 1.831-39;

Considerando a condição de primária da firma autuada e o mais que dos autos consta.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos de acordo com o Sr. Relator, em dar provimento ao recurso voluntário, para o fim de julgar o auto improcedente, isentando-se a firma Oliveira & Pereira Ltda. de qualquer responsabilidade no ilícito fiscal devolvendo-se à mesma, o valor do açúcar apreendido aplicando-se, no caso, o artigo 78 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo com o parecer retro.

Em 14 de março de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 400

Autuada: Cerealista Rio Doce Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A. I. 259-68 — Estado Minas Gerais

Transferência não autorizada de açúcar de uma região para outra.

É de se aplicar, no caso, as sanções do artigo 14 e seus parágrafos, da Lei 4.870-65.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Cerealista Rio Doce Ltda., estabelecida em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 14 e seus parágrafos, da Lei 4.870, de 1-12-65, c.c. os artigos 1º, 2º e seu parágrafo único, 3º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.974, de 12 de agosto de 1966, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma autuada transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 26.896 sacos de açúcar cristal, de 60 quilos, infringindo, assim, o ar-

tigo 14 e seus parágrafos, da Lei número 4.870-65;

Considerando a jurisprudência já firmada por este Conselho, no sentido de que a proibição de transferir açúcar de uma região para outra, sem autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool, é aplicável a produtores e a comerciantes;

Considerando, assim, que não tendo havido, no caso, a citada autorização, é de se julgar o auto de infração procedente;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos de acordo com o Sr. relator, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para, reformando-se o acórdão recorrido número 602 de fls. 259-260 julgar o auto procedente, impondo-se à firma Cerealista Rio Doce Ltda. a multa de Cr\$ 360.278,40 (trezentos e sessenta mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) correspondente ao açúcar transferido ilegalmente de uma região para outra sem autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho* — Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

De acordo. — Pelo provimento do recurso de ofício.

Em 14.4.72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 401

Autuada: Cerealista Zona da Mata Ltda.

Recorrentes: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A. I. 87-72 — Estado de Minas Gerais.

Transferência não autorizada de açúcar de uma região para outra.
É de se aplicar, no caso, as sanções do art. 14 e seus parágrafos da Lei 4.870-65.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Cerealista Zona da Mata Limitada, sita no município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 14 e seus parágrafos da Lei 4.870-65, c.c. os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução 1.974-66, sendo Recorrentes, a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento dos Institutos do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma Cerealista Zona da Mata Ltda., de Minas Gerais, transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 4.641 sacos de açúcar, no valor de Cr\$ 57.669,70, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a todos quantos comerciam com açúcar;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, contra o Sr. Relator, em dar provimento aos recursos, *ex officio* e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o fim de ser reformado o acórdão recorrido, número 679, fls. 26-27, condenando-se a

firma Cerealista Zona da Mata Ltda. ao pagamento da multa de Cr\$ 57.966,70\$ (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos), valor dos 4.641 sacos de açúcar transferidos, a título de venda, de uma região para outra, sem autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *Maurício Bittencourt Nogueira da Gama*, Relator designado para o acórdão.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral De acordo.

Pelo provimento de ambos os recursos, nos termos do parecer acima da Divisão Jurídica.

Em 28.4.72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 402

Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho

Recorrendo: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesmo.

Processo: A.I. 80-72 — Estado de Minas Gerais

O artigo 9º do Decreto-lei número 308-67 contém um ordenamento de ordem geral e, portanto, se aplica indistintamente a produtores e comerciantes de açúcar. Nega-se provimento aos recursos para o efeito de impor à autuada a cominação correspondente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Pedro Pereira Saldanha Filho, estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28 de fevereiro de 1967, c.c. os artigos 14, 15, letras A e B, 16 e seu parágrafo único da Resolução 2.025, de 30.4.69, do Conselho Deliberativo do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a ação fiscal decorreu do fato de haver sido apurado que a firma Pedro Pereira Saldanha Filho, estabelecida em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, transferiu, por venda, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste, sem prévia autorização do IAA 1.703 sacos de açúcar cristal produzidos em usinas do mesmo Estado, no valor comercial de Cr\$ 47.330,00, durante o período de 1-9 a 1-11-1969;

Considerando que, ao contrário do entendimento adotado pela decisão recorrida, o artigo 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, é aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente, estejam ligados à produção e à distribuição de açúcar, de vez que nele se contém um ordenamento de ordem geral;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, contra o Sr. Relator, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para, reformando-se a decisão recorrida, impor à firma Pedro Pereira Saldanha Filho, a multa correspondente ao valor do açúcar a que se refere o auto, no total de ... Cr\$ 47.330,00 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta cruzeiros), sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do

Alcool, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator designado para o acórdão.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro, da Divisão Jurídica.

Em 28-4-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 44-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 15 de junho de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Os agentes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) poderão incluir, nos contratos de financiamento de imóveis que celebrarem a partir da publicação desta Resolução, cláusula pela qual o mutuário se obriga a depositar, em poder do Agente, juntamente com as prestações mensais do financiamento imobiliário, 1-12 (um doze avos) da importância anualmente necessária à cobertura dos impostos, taxas e despesas de condomínio que incidirem sobre os imóveis financiados.

2. O disposto no item anterior poderá estender-se aos contratos celebrados anteriormente, mediante concordância expressa do mutuário e lavratura do competente aditivo.

3. A importância a ser cobrada anual e mensalmente dos mutuários, para os fins do item 1, será determinada de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

3.1 — a assembléia de condôminos no caso de imóveis em regime de condomínio, ou o mutuário, nos demais casos, até o dia 10 de novembro de cada exercício, submeterá, ao agente do sistema a que estiver vinculado o imóvel, estimativa fundamentada das despesas que trata o item 1, para o exercício imediatamente seguinte;

3.2 — recebendo a estimativa de que trata o item 3.1, o agente no caso de discordância, devolvê-la-á, até 25 de novembro, à assembléia de condôminos ou ao mutuário, com as razões em que fundamenta tal discordância, para nova apreciação, que terá de ser feita até o dia 30 de novembro;

3.3 — quando a assembléia de condômino ou o mutuário deixar de proceder como dispõe o item 3.1, o agente, até o dia 25 de novembro de cada exercício, remeter-lhe-á, para a apreciação, até 5 de dezembro, a estimativa fundamentada que elaborar;

3.4 — se o agente não cumprir o disposto no item 3.2, a estimativa elaborada pela assembléia de condôminos ou pelo mutuário, será considerada automaticamente aprovada, para os fins do item 1;

3.5 — se a assembléia de condôminos ou o mutuário, no caso do item 3.3, deixar correr o prazo ali fixado, sem contestar a estimativa elaborada pelo agente, esta última, também, será considerada automaticamente aprovada, para os mesmos fins do item 1;

3.6 — quando, observados os procedimentos e prazos fixados neste item, subsistir divergência entre o agente e a assembléia de condôminos ou o mutuário, as estimativas e razões de ambas as partes serão submetidas à Delegacia do BNH, na região em que estiver situado o imóvel, cabendo

ao Delegado respectivo arbitrar a importância arbitrar a importância anual a ser cobrada, para os fins do item 1, observado o disposto nos itens 3.7 e 3.8;

3.7 — a Delegacia do BNH, responsável pela estimativa de que trata o item 3.6, deverá comunicá-la ao agente, até 20 de dezembro ou, no caso de absoluta impossibilidade, até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte;

3.8 — até a comunicação, pela Delegacia do BNH ao agente, da estimativa que aprovar, o agente poderá cobrar de cada mutuário, para os fins do item 1, importância equivalente à da última estimativa feita pela assembléia de condôminos ou pelo mutuário corrigida monetariamente;

4. Os recursos recebidos pelo agente, para os fins do item 1, serão creditados em conta especial do mutuário, à qual serão debitados os pagamentos feitos, pelo agente, das despesas previstas naquele item.

§ 1º Os saldos credores das contas especiais previstas neste artigo serão corrigidos monetariamente e vencerão juros de 6% (seis por cento) a.a., contados trimestralmente.

§ 2º O agente autorizado a emitir cadernetas de poupança, poderá efetivar a movimentação contábil de que trata este artigo através das referidas cadernetas, recebendo autorização expressa do mutuário para os débitos compreendidos no item 1.

5. O agente utilizará as importâncias recebidas dos mutuários, de acordo com o item 1, para cobertura das despesas ali previstas, segundo a ordem de prioridade abaixo:

- 5.1 — imposto predial
- 5.2 — taxa de limpeza pública
- 5.3 — outras taxas cobradas por entidades públicas
- 5.4 — taxas de água, esgoto e energia elétrica
- 5.5 — outras taxas cobradas por entidades concessionárias de serviço público
- 5.6 — despesas de condomínio
- 5.7 — outras despesas

6. Cabe ao agente, pela forma prevista em lei ou pela que convençionar com os órgãos e entidades competentes para arrecadação dos tributos, taxas e despesas referidos no item 1, notificá-los de que é responsável pelo pagamento dos mesmos, para o fim de que lhe sejam remetidos os avisos e notificações de praxe.

7. Semestralmente, o agente encaminhará ao mutuário, juntamente com o extrato de sua conta especial (item 4), a documentação comprobatória dos pagamentos que houver efetuada.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1972. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 36-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 17 de maio de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei número 4.380, de 21 de

agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Os imóveis adjudicados, arre-matados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos, por determinação da RD-62-71, pelas entidades do Sistema Financeiro da Habitação poderão ser objeto de locação, observado o disposto na presente Resolução.

2. A locação deverá ser contratada com cláusula de opção de compra, pelo locatário, ao fim do prazo que será de, no máximo, 30 (trinta) meses a contar da data da imissão na posse do imóvel pelo agente, extinguindo-se a locação automaticamente, ao fim desse prazo.

3. O contrato de locação estabelecerá, sempre o preço de compra e venda, em Unidade-Padrão-de-Capital do BNH, qualquer que seja a data em que venha a se efetivar a compra-e-venda.

4. O aluguel mensal será calculado de acordo com o anexo desta Resolução.

4.1 — Do contrato deverá constar cláusula através da qual o locatário, que não optar pela aquisição do imóvel e nem desocupá-lo ao fim do prazo previsto no item 2 desta Resolução, estará automaticamente obrigado a pagar aluguel equivalente ao valor da prestação da amortização e juros aplicáveis ao valor do imóvel, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

5. Os contratos de locação poderão, mediante concordância expressa do locador e mediante novo Instrumento, ser transferidos a terceiros.

6. Na transferência dos contratos estipular-se-á novo preço de compra-e-venda para a opção e novos alugue-res, de acordo com o disposto nesta Resolução.

7. Os aluguéis mensais estarão sujeitos a reajustamentos anuais, de acordo com as mesmas regras de reajustamento das prestações estabelecidas para o Plano de Equivalência Salarial.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1972. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

ANEXO DA RD Nº 36-72

O aluguel mensal será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = (1 + 0,00125) V \times c$$

onde:

A = aluguel mensal, em UPC.

i = taxa de juros que corresponde aos juros mensais relativos ao valor de compra e venda enquadrado este nas faixas de financiamento da RC 25/71, aplicando-se a maior das taxas previstas nessa Resolução aos imóveis de valor de compra e venda superior a 900 UPC.

V = valor de compra e venda, em UPC.

c = coeficiente de equiparação salarial válido para a data da assinatura do contrato de locação e considerando como época para reajustamento a que for mais adequada ao locatário, denter as previstas na regulamentação do PES.

Obs. — Feito o cálculo do aluguel mensal, pela adoção da fórmula prevista neste Anexo, o valor deve ser convertido em salários-mínimos para o fim previsto no item 7 desta Resolução.

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria-Geral

Contrato para adjudicação dos serviços de reparos dos elevadores das unidades Frei de Guadalupe e Bernardo de Vasconcelos e das Seções Sul e Tijuca do Externato Bernardo de Vasconcelos, de acordo com o Edital da Tomada de Preços número 27-72, publicado no "Diário Oficial do Estado da Guanabara" — Parte I, de 5-6-72, págs. números 9.244 e 9.245.

Colégio Pedro II com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão nº 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Dr. Vandick Londres da Nóbrega e a firma Elevadores Universal S.A., representada pelo Senhor Geraldo Porto Fernandes, CPF — 025432737, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigará-se a executar os serviços de reparos em 6 (seis) elevadores instalados nas Unidades Frei de Guadalupe e Bernardo de Vasconcelos e Seções Sul e Tijuca do Externato Bernardo de Vasconcelos, segundo as Especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 27-72, com as quais está de inteiro acordo e na con-

TÉRMINOS DE CONTRATO

formidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato o Colégio Pedro II pagará à Firma contratada, em ordem bancária, na forma do Cronograma Físico Financeiro, o preço total de Cr\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos cruzeiros).

Todos os impostos, taxas e multas que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

A despesa com a execução dos serviços de reparos de que trata este Contrato correrá à conta da dotação Orçamentária do Exercício Financeiro da Autarquia Colégio Pedro II para o ano de 1972.

Terceira — Para garantia do cumprimento do presente Contrato a Contratada manterá durante a sua vigência no Banco do Brasil S.A. — Agência Centro, o depósito da caução de Cr\$ 703,00 (setecentos e três cruzeiros) feito em moeda corrente, conforme Recibo de Depósito número 405.207, de 11-7-72 do Banco do Brasil S.A., cujo levantamento somente dar-se-á após o término do contrato, podendo, a mesma, ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida pela Firma durante a vigência deste Contrato.

Quarta — Os serviços de reparos ora contratados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do Empenho e da assinatura deste Contrato.

Quinta — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições

deste contrato pela Contratada sujeitá-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução por infração de qualquer cláusula deste Contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder, o prazo estipulado para a execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano se declarada inidônea para a prestação de qualquer serviço na Administração Federal;

d) rescisão do contrato quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato.

Sexta — A contratada será responsabilizada em valor ou em espécie por quaisquer prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência comprovada de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em comissão de inquérito instaurado pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Sétima — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 27-72 e a proposta da Contratada.

Oitava — Por motivo de força maior ou mesmo corte nas verbas correspondentes, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar à Contratada o fato, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Nona — Para ser efetivada a rescisão os serviços executados pela Firma Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apuração de responsabilidades.

Décima — Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta, de 21-6-72 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados na vigência do presente Contrato.

Décima primeira — Os pagamentos das faturas serão depositados no Banco do Brasil S.A. — Agência São Cristóvão — na conta nº 31.005 — 7629-5, após a conclusão dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras nas respectivas faturas.

Décima segunda — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si os seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1972. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral. — Geraldo Porto Fernandes, Representante Comercial.

Testemunhas: Nilza de Almeida Gonçalves. — Afonso de Araújo Lopes. — Jayme Darcy de Mattos. (Ofício nº 188).

Assembléia Geral Extraordinária

Edital — 1ª Convocação

São os Senhores Aclonistas do Banco do Brasil S. A. convidados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15,00 horas do dia 18 de agosto de 1972, em primeira convocação, para deliberar sobre:

a) homologação do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 24.11.71, totalmente integralizado;

b) autorização para que sejam emitidas na categoria de preferenciais e do tipo ao portador as ações subscritas em razão do aumento de capital de que trata a alínea anterior, alterando-

se, no que concerne à classificação de ações, a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 17.4.72;

c) aumento do capital social de Cr\$ 1.080.000.000,00 para Cr\$ 1.800.000.000,00 — com consequente alteração do art. 4º dos Estatutos — mediante incorporação de reservas do total de Cr\$ 540.000.000,00, com distribuição proporcional, na razão de uma para cada grupo de duas atualmente possuídas, de 540.000.000 de ações no-

vas — (preferenciais ao portador) — e chamada complementar de recursos do valor de Cr\$ 180.000.000,00, com a subscrição de ações preferenciais ao portador pelo seu valor nominal, na proporção de uma para cada seis das atualmente pertencentes aos Senhores Aclonistas;

d) autorização para venda, a funcionários, de unidades residenciais em construção e por construir em Brasília e de unidades residenciais resultantes

do aproveitamento de áreas disponíveis em imóveis de propriedade do Banco, construídas ou por construir, para instalação de suas agências;

e) assuntos de interesse geral. Se não houver quorum para a primeira convocação, ficam desde logo marcadas as datas de 23 de agosto para a segunda e 1º de setembro do corrente ano, para a terceira convocação, no mesmo local e hora.

Ficarão suspensas as transferências de ações a partir de 15 de agosto próximo até a data de realização da Assembléia.

Brasília, 20 de julho de 1972. — Nestor Jost, Presidente.

Dias: 20, 21 e 24-7-72.

EDITAIS E AVISOS

BANCO DO BRASIL S. A.

CÓDIGO DE PISCAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:
Na Guanabara

Agência J: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,80